



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 14h30min. (quartoze horas e trinta minutos), ocorreu, remotamente, através da plataforma Skype, a 2ª (segunda) Reunião Ordinária do Conselho Fiscal de 2022 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, Autarquia Previdenciária, situada na Avenida Sete de Setembro, 2557 – Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta capital. Participaram da reunião, conforme lista de presença assinada eletronicamente no sistema SEI os Conselheiros: Antonio Germano Torres Soares - Presidente do Conselho; Clênio Rubstânio Rabelo de Souza - Vice-Presidente do Conselho; Francisco Lopes Fernandes Netto - Representante do Poder Executivo; Hermes Murilo Câmara Azzi Melo - Representante do Tribunal de Contas e Tribunal de Justiça; José Carlos de Souza Colares - Representante dos Beneficiários; Jurandir Cláudio D'adda - Representante do Poder Executivo; Rithyelle Medeiros Bissi do Nascimento - Representante da Defensoria Pública; Wilson Gomes de Souza - Representante dos Beneficiários. Também, estiveram presentes: Rubston Ferraz de Lima - Representante dos Beneficiários, Geralda Aparecida Teixeira – Auditora Geral do Iperon; Neuracy Rios - Diretora Administrativo Financeiro do Iperon e Almério Rodrigues de Brito – Assessor do Iperon. A Reunião teve como Pauta, na Ordem do Dia: **1.** Apresentação para a Presidente do Iperon, Doutora Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira da definição dos nomes do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal do Iperon; **2.** A definição da indicação do Conselho Fiscal do Iperon para integrar o Comitê de Investimento do Iperon; **3.** Apresentação pela Presidente do Iperon, Doutora Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira sobre o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão); **4.** Apresentação pela Auditora Geral do Iperon, Geralda Aparecida Teixeira para tratar dos assuntos a seguir: **a)** Execução do Plano Anual de Auditoria Interna, referente ao exercício financeiro de 2021; **b)** Estratégia para estruturação do sistema de controle interno, conforme as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa n. 58/2017/TCE-RO, em especial à estrutura da auditoria interna, ao processo de avaliação de riscos e às auditorias internas periódicas de avaliação dos controles internos dos processos de trabalho da organização; **c)** Cronograma de fechamento contábil anual e monitoramento dos prazos para envio da prestação de contas ao TCE-RO; **d)** Apresentação do relatório de auditoria interna sobre a prestação de contas anual; **e)** Apresentação do monitoramento do cumprimento das deliberações exaradas pelo TCE-RO. **5.** Apresentação do relatório da Prestação de Contas do Iperon do exercício de 2021. Relator: Conselheiro Hermes Murilo Câmara Azzi Melo. **6.** Informes gerais. O Presidente **Antonio Germano**, cumprimentou a todos, e ao iniciar os trabalhos solicitou a Secretária do Conselho que fizesse a verificação de quórum legal, tendo sido feito, constatou a presença 08 (oito) conselheiros presentes e deu início a reunião informando que o Conselho elegeu, como Presidente do Conselho Fiscal, o **Conselheiro Antonio Germano Torres Soares** e como Vice-Presidente, o **Conselheiro Clênio Rubstânio Rabelo de Souza**. O Presidente do Conselho, **Antonio Germano** passou para o próximo assunto da pauta, que é referente a definição da indicação do Conselho Fiscal do Iperon para integrar o Comitê de Investimento do Iperon, o Conselheiro **Francisco Lopes** colocou o nome de Lucas Cúrcio Vieira a disposição para assim querendo os colegas deliberar, Lucas é ex-servidor efetivo da Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, tem certificação CPA 10 E CPA 20. Informou que diligenciou junto a CGE e junto de algumas Entidades alguém que teria a qualificação e também conhecedor das especificidades relativas ao Iperon e ao aspecto financeiro e do Tesouro do Estado na qualidade de Auditor Fiscal. O Conselheiro **Jurandir Cláudio** acrescentou que a

indicação do nome do Lucas atenderia a questão que o Iperon vem cobrando que é a certificação institucional. O Conselheiro **Hermes Murilo** ponderou que se deve priorizar a indicação de pessoas que já tenham as qualificações adequadas ao cargo porque as decisões relativas ao investimento devem ser tomadas imediatamente. **Deliberação:** O Conselho **deliberou e aprovou por unanimidade** indicar o nome de Lucas Cúrcio Vieira para compor o Comitê de Investimento do Iperon. O Presidente do Conselho, **Antonio Germano** passou para o tópico seguinte da pauta, que é apresentação sobre o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão). Em seguida, passou para que fosse feita apresentação pelo Assessor do Iperon, **Almério Rodrigues**, que iniciou sua fala informando que, de início, conceituará de forma sintética e objetiva o programa Pró-Gestão e, em seguida, fará apresentação sobre o processo de certificação dos dirigentes e membros dos conselhos administrativo, fiscal e comitê de investimento. Continuou sua fala conceituando o Pró-Gestão como sendo um programa estabelecido pela Secretaria de Previdência para melhorar os níveis de governança dos RPPS, melhorar a qualificação dos gestores, melhorar o tempo de resposta dos Institutos frente aos seus segurados, beneficiários. E que, de fato veio para mudar a cultura ventilada do RPPS, e prestar contas perante a sociedade, inserindo a Previdência como uma questão de política pública e como política pública tem que ter os melhores níveis de governança, níveis de controles, instrumentalizar processos internos, procedimentos de uma forma que isso possa ser orgânico, possa ter melhores indicadores de gestão. Ressaltou que, o Pro-Gestão irá abranger todas essas questões e ele é dividido em três dimensões, dimensão de controle interno, governança corporativa e a educação previdenciária. Essas três dimensões se dividem em 24 ações, elas irão se melhores explanada no próprio relatório da prestação de conta, que inclusive para atender um Acórdão de uma Decisão do Tribunal de Contas em que determinou que o Iperon alcance o nível IV. Informou que existe três prazos para observar, o prazo do cumprimento do Acórdão, o prazo do vencimento do nível I que vence agora em maio e o prazo do Certificado de Regularidade Previdenciária. No tocante a apresentação sobre a Certificação dos dirigentes e membros dos conselhos administrativo, fiscal e comitê de investimento (0027937226), fica fazendo parte da Ata. O Conselheiro **Francisco Lopes** asseverou que mesmo pagando a taxa corre o risco de não conseguir agendar data para adquirir a certificação antes do prazo estabelecido pelo Pró-Gestão, informa que existe essa sistemática o que lhe causou estranheza. **Almério Rodrigues** terminou sua explicação dizendo que está à disposição para ajudar o Conselho no que julgar necessário. **Deliberação: após as discussões o Conselho decidiu** que os Conselheiros irão fazer um esforço para no curto espaço de tempo adquirir a certificação por ser uma exigência legal para continuar no Conselho fiscal. O Presidente **Antonio Germano** agradeceu a participação do Almério, disse que foi muito esclarecedor essa questão da certificação e ressalta que ficou claro a disposição dos Conselheiros em participar, se instruir, se qualificar, auxiliar o Iperon para que continue cada vez mais podendo cumprir o seu papel. Após o Presidente do Conselho, **Antonio Germano** passou para o ponto seguinte da pauta, apresentação pela Auditora Geral do Iperon, Geralda Teixeira dos itens: a, b, c, d, e, da pauta. A Auditora Geral, **Geralda Teixeira** iniciou sua fala dizendo que é uma satisfação quanto Auditoria ter a participação do Conselho Fiscal por ser um parceiro muito forte, uma vez que é o Conselho Fiscal que dá voz a Auditoria, se colocou à disposição do Conselho para que se tiver alguma matéria, se algum relator precisar de qualquer informação, estará aqui para disponibilizar. Com relação ao item **a) Execução do Plano Anual de Auditoria Interna**, referente ao exercício financeiro de 2021, a apresentação (0027941125), fica fazendo parte da Ata. Contextualizou que anualmente a auditoria elabora o Plano Anual de Auditoria, esse plano é submetido ao Conselho de Administração, podendo esse sugerir mudanças trocando uma auditoria por outra ou sugerir que seja acrescentado outras atividades ao plano anual. Durante o exercício para que seja feita alguma alteração precisa submeter ao CAD. Então o plano de 2021 que foi executado em 2021 foi submetido ao CAD e aprovado. Na elaboração do plano de auditoria segue-se uma orientação passada pela Controladoria Geral do Estado para a elaboração desse plano. O Conselheiro **José Carlos** solicitou o uso da palavra e parabenizou a apresentação desse item muito bem organizado, asseverou que tem bastante atribuições e muitas atividades já realizadas e algumas que não puderam ser realizadas como mencionadas pela a senhora Geralda. A apresentação demonstrou que existem dificuldades para realizar, algumas atividades. Então nesse sentido sugiro que naquilo que for de competência do Cofis, indicar providências para que essas atividades não fiquem na lacuna, pois elas são igualmente importantes, o Colegiado discutirá mais a fundo o que pode fazer para melhorar essa situação. Em seguida o Conselheiro **Jurandir Cláudio** solicitou o uso da palavra e falou que na questão das auditorias é elencado uma lista de prioridade e observou que está em falta a questão da auditoria na parte de investimento e rememorou que falta alguns integrantes do Comitê de Investimento para que possa novamente colocar, custear recursos da aplicação do Iperon isso está ocasionando um atraso. Informou que agendou com a Dr^a Ellen uma conversa sobre a publicação da nomeação do quórum mínimo do Comitê de Investimento por ser preocupante que esse recurso não esteja sendo aplicado, rendendo. Surgiu-me essa dúvida

agora pois vi que não concluiu a auditoria nesse quesito e questionou se nesse momento está sendo observado pela auditoria. A auditora Geral, **Geralda Teixeira** confirmou que de fato existe essa situação e que realmente está parado por ausência de nomeação do Comitê, então, se os senhores poderem ver essa questão pois não é falta de cobrança por parte da Presidente do Iperon, Maria Rejane. Já foram enviados vários expedientes e realmente o Instituto está sendo prejudicado por falta desta nomeação do Comitê. Em seguida o Conselheiro **Hermes Murilo** solicitou o uso da palavra e mencionou que já tem decisões do Tribunal de Contas pelo Conselheiro Edilson sobre a efetivação da autonomia do Iperon, por sua própria estrutura jurídica como Autarquia, já é um ponto recorrente dele. Perguntou qual a necessidade das nomeações do Iperon passarem por Decreto do Governador do Estado, salvo engano tem alguma coisa na Lei que rege a estrutura do Estado de Rondônia mas acho que é algo que deve ser discutido se isso não deveria ser uma questão do Iperon que já conta com sua estrutura de governança, podendo passar pelo aprovação do CAD por exemplo e ser nomeado pela própria Presidente do Iperon por meio de Portaria. Não me parece fazer muito sentido essa passagem pelo Governador ele não tem gerência sobre essas questões e acaba impactando a gestão do Iperon, gerando perda de oportunidade de investimentos, deixando de registrar rendimentos por uma questão meramente formal e administrativa. Essa questão da autonomia tem vários outros pontos a serem discutidos, tocando nesse específico a efetivação da autonomia do Iperon a gente ainda não se ver presente, existem ainda algumas amarras do Poder Executivo. Que deve sim exercer seu papel de supervisão até porque ele é o principal patrocinador e responsável do plano de benefício, mas o Iperon tem estrutura própria e deveria ter essa autonomia assegurada por Lei. A senhora Geralda seguiu a explanação com relação ao item **b) Estratégia para estruturação do sistema de controle interno**, conforme as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa n. 58/2017/TCE-RO, em especial à estrutura da auditoria interna, ao processo de avaliação de riscos e às auditorias internas periódicas de avaliação dos controles internos dos processos de trabalho da organização, a apresentação (0027941251), fica fazendo parte da Ata. O Conselheiro **Hermes Murilo** solicitou o uso da palavra e parabenizou a Auditora Geral do Iperon, a Doutora Geralda pela a explanação e sugeriu essa pauta para o Presidente do COFIS. Por dar uma visão geral dos trabalhos da Auditoria Interna para que o colegiado ao emitir sua opinião sobre as demonstrações contábeis possa ter uma visão dos resultados dos trabalhos da Auditoria, para dar mais segurança para os Conselheiros. Informo ter essa visão das linhas de defesa no sistema de controle interno adequadamente estruturado, assim o COFIS terá que trabalhar possivelmente com uma quarta linha de defesa após a Auditoria Interna que seria essa terceira linha de defesa e o sistema tem que trabalhar de forma cooperada, integrada não que a Auditoria Interna tenha qualquer tipo de subordinação ao COFIS ela tem sua independência assegurada pela coligação direta ao CAD mas por uma questão de cooperação e eficiência que são Princípios da Administração Pública e Princípios da Administração Geral que a gente se utiliza dos trabalhos deles para não ter redundância, retrabalho. Falou que o COFIS irá buscar endereçar os principais pontos na questão de eficiência. Parabenizou mais uma vez a senhora Geralda e mencionou que é nítido a evolução no sistema de controle interno, visualizo isso nos resultados da Entidade. O Iperon evoluindo junto com a Auditoria, não faria sentido você ter uma mega estrutura de Auditoria e o Iperon não observar esse valor sendo agregado com a administração e não contribuir para alcançar os resultados ou para melhorar os processos de Gestão da Entidade. Observa-se isso claramente, lógico que ainda tem muito que melhorar, mas eu que acompanho o Iperon já algum tempo noto que existe evolução significativa apesar de todas as dificuldades, as limitações que sabemos. A Geralda não foi tão explícita, mas a gente nota que o que estava previsto no plano de Auditoria tinha uma força de trabalho com pessoas bem qualificadas para executar parte daquelas auditorias que haviam sido planejadas e certamente pela perda dos profissionais ao longo do exercício isso acabou prejudicando a execução do plano. E é algo que o Iperon tem que se debruçar para estruturar adequadamente a função de Auditoria para blindar também e ter uma segregação de funções com as atividades de gestão. A gestão de risco também é algo importante que o Iperon precisa visualizar, mas essa função de Auditoria tem que tá mais restrita. O Conselheiro **Francisco Lopes** solicitou o uso da palavra e parabenizou a Auditora Geral do Iperon, Geralda Teixeira pela a exposição clara, concisa. Algumas considerações são importantes, de tudo que foi falado em especial quanto a questão dos requisitos formais para designação do Conselho Fiscal do Conselho de Administração bem como do Comitê de Investimento é uma exigência legal que tenha o Decreto do Governador, conforme artigo 77, § 8 da Lei 1.100. Talvez uma possível questão de tirar esse Decreto do Governador seria alterar a Lei, mas seria junto com a Entidade que faz o controle finalístico da Autarquia. Quanto a Auditoria Interna é isso que o Conselheiro Murilo falou a Auditoria Interna tem como proposta se reportar entre várias funções ao COFIS este por sua vez tem voz ativa para estar lembrando a Gestão, o Conselho do Iperon do papel da Auditoria Interna. O papel da Auditoria Interna nunca foi proteger CPF de gestor o papel da Auditoria nunca foi verificar a Legalidade para ver se tá fazendo tudo certo. O papel da Auditoria Interna é agregar valor as organizações por meio da melhoria dos processos

organizacionais da governança e da gestão de risco, o papel da Auditoria é esse. Detectar erros fraudes sempre podem acontecer no carácter secundário e naturalmente acontece e em grande valor como na CGE que é o órgão por exemplo do Poder Executivo de auditoria interna. A CGE faz análise de pagamento, faz, mas já diminuiu bastante. Hoje processo só acima de 1 milhão e 300 mil vai para CGE no ano que vem não vai mais, então há seis anos ia para CGE qualquer processo acima de 200 mil isso é descabido é inaplicável isso é preferir a Auditoria Interna da sua função e o Estado está evoluindo nesse sentido o Iperon tem que evoluir também, mas caso não faça análise de processo, quem é que faz, essa é a pergunta que a Auditora faz. Explicou que na falta de análise de processo a Auditoria Interna terá que fazer análise de conformidade, pelos demais setores do Iperon. Então saber se uma pessoa aposentou ou tem tempo de serviço, se a sala de aula foi tempo exclusivo de ensino infantil, fundamental e médio com direito a redutor de 5 anos é o exame de conformidade que uma outra gerencia poderia fazer, mesma coisa o setor de diárias é descabido diárias passar ainda para Auditoria Interna por exemplo. A diária quer verificar se houve o deslocamento, houve a comprovação do serviço e tem documento probante teria que ser feito por outro setor o que a Auditoria Interna tem que fazer já que o setor responsável não fez é cuidar das melhorias dos processos. Verificar as rotinas e os fluxos por exemplo da concessão de aposentadoria, verificar como existe ainda no Estado de Rondônia vários agentes públicos que pedem a aposentadoria e ainda ficam na fonte 100 do Estado receita própria podendo está na Previdência no conforto do seu lar e ainda fica nesse limbo nessa insegurança jurídica. Esse é o papel da Auditoria Interna, verificar conflito de interesse como hoje nós falamos ou indícios na reunião, verificar a questão de programa de integridade, agendas públicas do Iperon, verificar a política de capacitação do Iperon, verificar as questões relacionadas ao tratamento de denuncia quando alguém não teve o atendimento adequado por parte do Iperon, verificar o nível de satisfação do usuário assegurado do Iperon. Esse é o papel da auditoria interna melhorar os fluxos dos processos e auxiliar a tomada de decisão caso contrário vai passar 30, 40, 50 ou 60 anos analisando diárias e suprimentos de fundos sendo que a gente tem a oportunidade enorme de verificar processos de aposentadorias, de pensão da questão relacionada por motivo de saúde a metodologia e os critérios objetivos da perícia médica a comunicação adequada entre a SEGEP e o Instituto, então esse papel que deve ser feito e quem vai fazer isso é a Auditoria Interna. Sendo assim, vejo com bastante tranquilidade essa desconfiança da gestão sobre o real papel, isso acontece no mundo todo e deve ser lembrado todo dia, o papel da Auditoria Interna, assim conseguimos entregar produtos previdenciários no prazo, na quantidade e qualidade que se espera, caso contrário iremos está fazendo sempre mais dos mesmos. A questão de transparência como bem falado é o papel da Auditoria Interna. Parabéns senhora Geralda pela metodologia de recursos mais é interessante que não tenha só questões de valores no que é relevante, mas sim aquilo que tem impacto social. Por exemplo a merenda escolar se for parar para pensar, é ínfimo o valor em relação as outras despesas que o órgão de Auditoria fiscaliza. A CGU e CGE todo ano fiscaliza porque o valor que tá em jogo é a geração é o futuro de um Estado, faltar merenda escolar ainda que seja pouco o valor, gera evasão escolar, diminui o IDEB, estou dizendo isso pois além daqueles valores vultuosos a auditoria interna pode pegar processo que causam opressão para um segurado, causam descrenças na Instituição e causa por exemplo uma avaliação ruim do Iperon. Ainda que o valor seja pequeno como por exemplo a questão de tirar dúvida de pensão quando esta ocorre ou débitos anteriores. Então são essas três ressalvas que eu faço. Gostei bastante dos esclarecimentos feitos pela senhora Geralda, pois passou uma percepção completa, bem audaciosa pelo pouco tempo embora tenha sido significativo, mas que os colegas tiveram a percepção do que vocês fazem e como podem contribuir. O Conselheiro Presidente, **Antonio Germano** aproveitou a oportunidade e falou que já tinha ouvido falar sobre o excelente trabalho que a senhora Geralda desenvolve no Instituto. Existem vários significados de excelência gosto muito da definição, obviamente que não é minha, daquela que diz todo servidor deve ter a obrigação como ponto de partida, então sua obrigação é o ponto de partida é o mínimo que devo fazer e a minha obrigação, a partir disso é dever fazer mais do que aquilo que se espera de mim, então repito já sabia das suas qualidades e após a sua apresentação apenas confirmou as informações excelentes que eu tinha a respeito da senhora Geralda. O Conselheiro **Jurandir Cláudio** solicitou o uso da palavra e parabenizou a Auditora Geral do Iperon, a senhora Geralda, ressaltou que quando a Auditoria Interna passou a atuar de fato agregou muito na qualidade do trabalho, parabéns também ao senhor Almério que depois que iniciou seu trabalho no Iperon, vem se destacando. O Conselheiro **Wilson Gomes** solicitou o uso da palavra e parabenizou a Auditora Geral do Iperon, a senhora Geralda, pela excelente apresentação da Auditoria que nos trouxe de uma forma clara e objetiva o trabalho desempenhado dentro do Instituto e nos trouxe conhecimento de muitas coisas e retirou as dúvidas que tínhamos. A senhora Geralda seguiu a explanação com relação ao item c) Cronograma de fechamento contábil anual e monitoramento dos prazos para envio da prestação de contas ao TCE-RO. O Conselheiro **Jurandir Cláudio** solicitou o uso da palavra e falou um detalhe que gostaria de contribuir que é a respeito da disponibilização dos demonstrativos no sistema. Nós temos um Decreto de

encerramento do exercício, o Decreto 26.432 publicado em 17 de setembro de 2021 nele vem dizendo todas as datas de fechamento do sistema e abertura para o próximo exercício, de disponibilização dos relatórios para conferência por parte das unidades gestoras. Foi dado um prazo médio para as unidades gestoras e nós cumprimos à risca o Decreto, então na data acordada conforme o Decreto foi disponibilizado para as unidades fazerem a publicação, existem alguns casos específicos de Poderes que precisam, por exemplo, um balanço patrimonial para fins de abertura de crédito adicional e suplementar com base no superávit. Existindo alguma urgência se for demandado a Secretaria, a Contabilidade, Órgão, pode demandar para a Contabilidade Geral, nós temos condições de dar o suporte necessário para que a contabilidade do órgão da Secretaria faça a conferência também nós auxiliamos. Para antecipar os demonstrativos, são casos que nós somos solicitados temos como exemplos SEDUC, SESAU, DER. Com urgência para abrir, salvo engano o Tribunal de Justiça no fundo específico dele que tinha necessidade de utilizar o Recurso. Assim sendo, o Órgão, Poder, Administração, que assim entender que o prazo do Decreto está muito longo e precisar antecipar poderá solicitar à Contabilidade Geral que ela dará o suporte. Fora isso, estamos cumprindo o Decreto de encerramento do exercício que faz previsão para o dia 18 para entrega do demonstrativo. O Conselheiro Presidente, **Antonio Germano** aproveitou a oportunidade e questionou se a Auditora Geral, Geralda Teixeira, precisa das informações para fazer a sua parte do trabalho e reportar ao COFIS por exemplo, existe alguma dúvida com relação aos prazos por conta de quem te antecede na sequência de trabalho. A Auditora Geral, **Geralda Teixeira**, informou que uma coisa vai desencadeando outra. O Iperon tem sua Norma, e o Estado tem seu Decreto, o prazo de um não pode sobrepor o outro, então se o demonstrativo é disponibilizado com antecedência isso refletirá nos demais setores e todos possuem um prazo. Por exemplo, o Órgão centralizador que no caso é a Contabilidade abrirá processos e enviará para as unidades com prazos para alimentar e trazer informações para ela, se não houver devoluções ficará comprometido o trabalho de todos. Todos os passos apresentam cronogramas a serem seguidos. A senhora Geralda seguiu a explanação com relação ao item **d**) Apresentação do relatório de auditoria interna sobre a prestação de contas anual; a apresentação (0027941581), fica fazendo parte da Ata. O Conselheiro **Hermes Murilo** solicitou o uso da palavra e questionou se existiu alguma determinação importante que não foi cumprida, na opinião do Iperon, Geralda informou que sim, com relação a autonomia do Instituto por exemplo estamos com um processo de nomeação que a Presidente do Iperon, solicitou 7 servidores e ela não conseguiu fazer essas nomeações porque a solicitação está na MEMP, já foi feito impacto, tem orçamento, tem financeiro e não conseguimos executar porque depende de uma aprovação da MEMP autorizando a contratação dos 7 servidores para a Autarquia. A senhora Geralda seguiu a explanação com relação ao item **e**) Apresentação do monitoramento do cumprimento das deliberações exaradas pelo TCE-RO, a apresentação (0027941581), fica fazendo parte da Ata e ao final passou a palavra para o Conselheiro Presidente dar continuidade aos trabalhos. O Conselheiro Presidente, **Antonio Germano** perguntou se algum Conselheiro gostaria de fazer uso da palavra para fazer alguma observação a respeito da explanação da Auditora Geral, Geralda Teixeira, o Conselheiro **José Carlos** solicitou o uso da palavra, falou não ter nada a relatar, a apresentação foi muito válida eu sei que foi um desafio, com um volume muito grande de informações essa capacidade de síntese embora tenha demorado muito foi fantástica pois precisaríamos de muita mais tempo, foi muito adequada a ideia do Conselheiro Murilo e o aceite do Presidente do Conselho em trazê-la foi uma aula de controle interno, fiquei feliz e satisfeito obviamente que conforme as situações forem surgindo vamos conversando. O Conselheiro **Jurandir Cláudio** solicitou o uso da palavra, e novamente parabenizou a Auditora Geralda, e fez uma observação no tocante ao aviso de débito a senhora pode incluir nos seus relatórios também a questão do cumprimento do Decreto 20.339 de 03 de dezembro de 2015 que trata sobre a regularização desses débitos não registrados, existe lá todo um regimento, existe a possibilidade de contabilização mesmo desses itens que foram debitados sem ter havido um registro, existe a possibilidade de fazer as correções. Esse Decreto traz as regras que podem ser observadas também nos próximos, as regras desse Decreto que já é cobrado tanto pela Contabilidade Geral quanto pela Controladoria Geral do Estado de forma conjunta. O Presidente do Conselho, **Antonio Germano** passou para o próximo assunto da pauta, apresentação do relatório da Prestação de Contas do Iperon do exercício de 2021. Relator: Conselheiro Hermes Murilo Câmara Azzi Melo, o Relator **Hermes Murilo** iniciou sua fala dizendo que vai tentar ser bem conciso, embora seja um assunto bem complexo para quem não está acostumado com a área e fez explanação sobre sua aptidão para falar sobre o assunto, bem como sua vida profissional. A apresentação do relatório (0027942596), fica fazendo parte da Ata. O Relatório, foi pela **reprovação** das Contas Anuais do exercício de 2021. Informou que considerando a existência de distorções relevantes que representam uma parcela substancial das demonstrações contábeis e que são fundamentais para o entendimento das demonstrações contábeis, opinou que as contas do exercício de 2021 não merecem ser aprovadas e propôs recomendação para a adoção de providências para sanear os apontamentos identificados,

em especial a distorção contábil no patrimônio líquido no montante de R\$9.225.905.981,32, produzida em razão da duplicidade no reconhecimento do direito a receber concernente à cobertura de insuficiência financeira, como ativo e como redutora do passivo (cobertura de insuficiência financeira), bem como em razão da defasagem de 12 (doze) meses na data da avaliação atuarial utilizada para registro do passivo atuarial dos fundos previdenciários, em desacordo com a Lei Federal n. 9.717/98, que exige a realização de avaliação atuarial em cada balanço, o que impossibilita a compreensão dos reflexos patrimoniais relativos à situação atuarial que ocorreram no exercício de 2021. Ressaltou que a correção dessa distorção foi objeto de reunião entre a direção do IPERON e o Contador Geral do Estado, que indeferiu a reabertura do SIGEF para que o Iperon corrigisse o erro. O Conselheiro **Francisco Lopes** solicitou o uso da palavra, e primeiramente parabenizou o Relator Murilo pelo excelente voto e constatação no que tange os apontamentos, os aspectos relacionados a possíveis pontos de melhoria e os achados na convicção, como o Presidente do Conselho falou aqui é um Colegiado e cada membro tem mesma opinião, o mesmo peso de opinião, voto e acho que isso que faz um processo de construção coletiva como tal. Acertamos na escolha do Relator, pois o mesmo fez um estudo amíúde, pois ele com a presteza e experiência que ele falou no começo foi essencial para que ainda com o prazo curto pudesse trazer o voto para que pudéssemos discutir antes do prazo regimental que é uma das coisas que a Presidente do Iperon falou na sessão preparatória. Tenho algumas considerações que faz eu concordar com grande parte dos achados do Relator Murilo, mas faz eu divergi do encaminhamento em relação a reprovação das contas. Primeiro acompanhando justamente o voto do Relator é esse o ponto de partida do meu breve comentário as informações e os demonstrativos contábeis eles tem que ser úteis para auxiliar na tomada de decisão. Nós temos os usuários interno, como COFIS, CAD e usuário externo como a própria sociedade e o Tribunal de Contas, então os demonstrativos contábeis não é um fim em si mesmo, é um meio necessário para auxiliar na tomada de decisão. Nesse aspecto eu quero tecer o comentário que embora tenha tido esses achados em nenhum momento eu percebo que a decisão do Iperon ficou enviesada muito pelo contrário eu levo a acreditar que por mais que tivesse os apontamentos arredondados como sugeriu o Conselheiro Murilo ainda assim o Iperon tomaria as medidas que tomou no ano passado. A respeito da questão de implantação de gestão, qualificação de conselheiros, a preocupação com o déficit atuarial e também a questão relacionada a mudanças de estruturantes tanto do benefício quanto a alíquota e a forma de financiamento, assim se entenderem no sentido contrário de que estas distorções caso elas não existissem levaria o Iperon a opinião ou ação diversa do que ele tomou, mas creio que caso não exista esses apontamentos ainda assim o Instituto tomaria as mesmas medidas de governança que tomou no ano passado. Então eventuais distorções elas não foram graves o suficiente para mudar a opinião da forma de propor soluções com relação ao Instituto e nesse aspecto eu discordo. Outro aspecto importante que tem que ser levado em consideração é em relação ao Estatuto do COFIS e também da LINDB, deve-se levar em consideração as circunstâncias atenuantes e agravantes e os antecedentes relacionados ao fato é inegável que eu vi a Presidente do Instituto de maneira aguerrida lutando por vários expedientes para a composição do meio do ano para frente do Conselho Fiscal e caso esse existisse como o próprio Relator falou talvez nós teríamos feito o saneamento desses apontamentos que não seriam apontados nessa conta. Então não existiu por parte da Gestão medida negativa, bem como ausência de ação para que pudesse cumprir a missão institucional. Caso existisse o COFIS, intempestivamente alertaria para muitos desses pontos. Não me sinto confortável e estou sendo bastante franco, pois o Relator Murilo foi muito franco em reprovar as contas que o Órgão de Governança destinado a acompanhar isso, não estava instituído por motivos alheios da vontade. Informa que não compete ao COFIS apenas verificar a conformidade dos balanços mas as consequências práticas deles para a tomada de decisão como prescreve o art. 87, II da Lei 1.100, compete verificar a coerência da premissa dos resultados e avaliação atuarial e nenhum momento a gestão superior ou o CAD deixou de tomar uma medida por disfunção desses balanços ou dos balanços semestrais ou dessas contas muito pelo contrário a conclusão seria a mesma então nesse sentido também considerando as reformas que nós tivemos, considerando as construções coletivas que a Previdência do Estado de Rondônia como Conselho maior do Instituto eu sugiro que façamos uso do artigo 87, VII da Lei 1.100 de que nos compete relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras, remetendo, imediatamente, ao Conselho de Administração, e, em caso de não solução, ao Conselho Superior Previdenciário. Assim a minha opinião é que as contas sejam **aprovadas com ressalvas** consignando no nosso voto de maneira imediata, que o colegiado encaminhe isso para o CAD e este não atendendo nos meses seguintes ao Conselho Superior Previdenciário e na reincidência desta teríamos que avaliar uma medida mais nociva. E o que me leva a crer, não é o fato de estar próxima uma possível aprovação, como o Relator sugeriu. É o fato de que inexistiu Órgão de Governança a época que pudesse atentar como o próprio Conselheiro Murilo falou caso fosse de maneira tempestiva seria diferente. E nós temos a função de relatar essas discordâncias e consignar que em caso de reincidência no ano seguinte elas mereçam o Parecer

pela não aprovação. Então esse ponto eu não estou em nenhum momento discutindo dos achados que o Relator Murilo levantou em muito pouco tempo de maneira hábil, bastante sintética e didática, mas sim dos encaminhamentos tendo em vista que não enviesou a atuação do Instituto com relação as medidas legislativas e o caráter combativo junto ao Executivo de promover a questão do Conselho entre outras, de que não teve opinião diversa do que teria caso existisse haja visto que no momento negou as medidas a serem tomadas e a nossa questão do Estatuto nos compete verificar a coerência do trato atuarial e nós temos a possibilidade de discordar eventualmente e encaminhar para o CAD e ao Superior caso não tomem as medidas. Então a minha opinião é de aprovar essas contas com ressalva consignando a imediata atuação do CAD sob pena de reincidência. Quanto aos aspectos contábeis eu não vou adentrar porque minha convicção tá formada com base no voto do Relator Murilo e nosso Estatuto. O Conselheiro **Jurandir Cláudio** solicitou o uso da palavra e parabenizou o Relator Murilo pela relatoria breve, explicou seu ponto de vista sobre Consolidação, Aplicação das Normas de Correção e nesse ponto discordou do Relator, na sua opinião estão atendendo as normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público e não faz sentido eu registrar uma obrigação por parte do Poder Executivo e não registrar o direito de receber lá no fundo financeiro. O Poder Executivo reconhecia essa obrigação e nesse momento o Iperon tinha o conhecimento. O Poder Executivo ao evidenciar a obrigação e não reconhecer o direito, nesse momento estaria tendo uma falha neste ponto discordo do Relator Murilo, quanto essa metodologia. Discorreu sobre a Ausência das Notas Explicativas. Acompanhou o voto do Conselheiro Francisco por não entender que mesmo analisando as contas na composição anterior por não entender que isso ainda é erro. Entendo, que as demonstrações dos fundos têm sido com os relatórios fiscais, contábeis, financeiros e orçamentários úteis para tomada de decisão, assim como de fato foi tomada a decisão da reforma da Previdência. Concordo com o Relator sobre o relatório de Gestão de Investimento, pois é importantíssimo, em todos os meus apontamentos eu venho debatendo, as metas para a carteira de investimento não estão reais, precisam melhorar isso. Venho questionando e debatendo também que precisam melhorar para fins de tomada de decisão que irá ser tomadas lá no fundo financeiro e capitalizado era a questão da conciliação bancária. Entendo que um débito não contabilizado não é justificativo para me deixar fora da conciliação. Não entendo que aquilo que foi levantado como relevante, não compreendo como seja um fato, que possa dar azo a reprovação das contas, uma vez que por fazer parte da Contabilidade Geral, nós temos esse debate com o Tribunal de Contas e até certo ponto pois isso não é unanime, isso vem sendo avançado também. Então acompanho o voto do Conselheiro Francisco Lopes e ainda opino por essas razões com ressalvas e vou mais além que façamos o uso dessa relação que o Murilo fez principalmente naquilo que diz na Gestão do Iperon, nos relatórios. Gostaria de colocar na nossa Instrução Normativa e passar a cobrar esses pontos que eu acho muito válido e achei que seria muito objetivo, mais do que analisar como era posto antigamente balancetes. O Conselheiro **José Carlos** solicitou o uso da palavra e parabenizou o Relator Murilo pela breve relatoria, falou que não irá se delongar no voto e que sua opinião foi formada conforme foi ouvindo a explanação. No voto do Murilo, entende-se que são suficientes para reprovar as Contas Anuais. Entretanto, acompanhou o voto dos Conselheiros Francisco Neto e Jurandir. Por questões razoáveis, proporcionais, creio que a aprovação com ressalvas seria hoje o mais razoável que o colegiado poderia fazer. Não podemos abrir mão desse trabalho técnico elaborado pelo relator Murilo, não podemos deixar esses apontamentos sem providências. Sugiro que ao encaminhar, seja recomendado que no máximo na próxima prestação de contas esses problemas estejam sanados. O Conselheiro Vice-Presidente, **Clênio Rubstânio** solicitou o uso da palavra e questionou do Relator Murilo se esses erros apontados são sanáveis. O relator Murilo informou que são sanáveis, porém não tem tempo hábil, pois o prazo no Tribunal de Contas está vencendo. Como mencionou o Conselheiro Jurandir o Poder Executivo impõe restrições ao Iperon de corrigir as demonstrações do exercício anterior por ele não abrir no sistema contábeis para efetuar esses ajustes. É algo que transcende um pouco a responsabilidade da Presidente do Iperon, ela até manifestou interesse em corrigir e oficializou para a Contabilidade Geral do Estado. Entendo e registro que acompanho o voto do Relator Murilo e acrescento que retorne à Presidência ou Auditoria Interna para que seja sanado ou explicado, colocado de forma clara para que possa ser realmente aprovado esse Parecer da Auditoria. O Conselheiro **Wilson Gomes** solicitou o uso da palavra e parabenizou o Relator Murilo pela sua brilhante exposição dos fatos, suas colocações além de técnicas, foram muito corajosas. Acompanho o voto do Relator. Durante todo o tempo que faço parte desse Conselho sempre houve um zelo nas apreciações das contas e sempre foram emitidas muitas recomendações para o Instituto, para o CAD, entretanto parece que essas recomendações não são levadas a termo e as vezes não surgem os efeitos esperados. O Conselheiro Presidente, **Antonio Germano** votou pela aprovação das contas do exercício de 2021, com as ressalvas que foram elaboradas e apontadas pelo Relator Murilo, acredito que precisamos aproveitar o trabalho que foi feito, fazendo os apontamentos e ressalvas que são necessárias. A partir disso a contabilidade, a auditoria do Iperon saberá o que o COFIS espera da Instituição. Que possamos encaminhar ao

CAD e recomendar que sejam feitas essas adequações, assim estaremos dizendo o que esperamos da contabilidade do Iperon. A partir disso caso no ano que vem na prestação de contas de 2022, observemos que não foi adotada as medidas que foram recomendadas é possível que tenhamos uma posição diferente. **Deliberação:** O Conselho **deliberou e decidiu por maioria, aprovar com ressalvas**, as Contas Anuais do exercício de 2021. Consignando conforme diz o art. 87, VII, da Lei 1.100 - que as anotações e discordâncias sejam encaminhadas ao CAD e não atendendo ao Conselho Superior sob pena de reprovação no ano seguinte, haja vista inexistir um órgão importante de governança para atentar a esses aspectos e também no sentido que isso não mudaria a atuação do Iperon ou não enviesou de maneira negativa a atuação é só fazer uma interpretação contrário senso caso tivesse todas essas mudanças a gestão do Iperon faria diferente alguma ação a relação a sanidade atuarial. Verificou-se que após a deliberação a **Conselheira Rithyelle Medeiros** não se fazia presente na hora do voto. A Conselheira **Rithyelle Medeiros** solicitou que fizesse constar em Ata, a informação que a mesma estava em deslocamento e acabou perdendo o sinal da internet, o que a impossibilitou da sua manifestação, quanto ao seu voto. O Presidente agradeceu a presença e a participação de todos e encerrou a reunião às 20h30min. (vinte horas e trinta minutos), da qual eu, **Rosineide Colares Carvalho**, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata, que será assinada pelo Presidente e Conselheiros presentes.

Antonio Germano Torres Soares
Presidente COFIS/IPERON

Clênio Rubstânio Rabelo de Souza
Vice-Presidente COFIS/IPERON

Francisco Lopes Fernandes Netto
Conselheiro

Hermes Murilo Câmara Azzi Melo
Conselheiro

José Carlos de Souza Colares
Conselheiro

Jurandir Cláudio D'adda
Conselheiro

Rithyelle Medeiros Bissi do Nascimento
Conselheira

Wilson Gomes de Souza
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Rosineide Colares Carvalho, Assessor(a)**, em 07/04/2022, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Gomes de Souza, Usuário Externo**, em 07/04/2022, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS DE SOUZA COLARES, Usuário Externo**, em 07/04/2022, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CLENIO RUBSTANIO RABELO DE SOUZA, Usuário Externo**, em 07/04/2022, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **HERMES MURILO CAMARA AZZI MELO, Usuário Externo**, em 07/04/2022, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RITHYELLE MEDEIROS BISSI DO NASCIMENTO, Usuário Externo**, em 07/04/2022, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lopes Fernandes Netto, Controlador-Geral**, em 07/04/2022, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral**, em 07/04/2022, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO GERMANO TORRES SOARES, Usuário Externo**, em 07/04/2022, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0027832509** e o código CRC **1B8F1878**.